

Processo n.º: **IAS-2009-2792**
Emitida em: **4/11/2009**

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA
SUBTERRÂNEA N.º 2050/2009** *Furo 1*

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio – Artigo 89º

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação social Saint-Gobain Mondego, SA, identificação fiscal n.º 501793160, bilhete de identidade n.º _____, emitido em _____, pelo arquivo de identificação de _____, com residência/sede em Fontela - Apartado 2030, código postal 3081-901, na localidade de Figueira da Foz, freguesia de Vila Verde, concelho de Figueira da Foz, telefone 233403100 233403235, telemóvel _____, fax 233403112, e-mail _____.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local Fontela Freguesia Vila Verde Concelho Figueira da Foz
Carta militar n.º 239 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M 141800 P= 353080
Tipo: _____ Margem: _____
Denominação Captação de Águas Subterrâneas
Bacia Hidrográfica Mondego Sub-bacia _____
Sistema Aquífero _____
Massa de água Aluviões do Mondego
Classificação do estado da massa de água nos termos da legislação em vigor _____
Designada como _____ nos termos de _____

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo:
furo vertical
Captação: principal
2- Uso
particular
3- Finalidade
actividade industrial
4- Características
Método de perfuração: _____
Perfuração: profundidade (m) 80 Diâmetro (mm) 325 comprimento (m) _____
Profundidade do sistema de extracção (m) 75 Cimentação anular até à profundidade de (m) _____
Revestimento: tipo PVC diâmetro da coluna (mm) 200
5- Equipamento de extracção instalado
Tipo eléctrico Potência (cv) 5.5
6- Regime de exploração
Caudal máximo instantâneo (l/s) 5 Volume médio anual (m³) 3806



Mês de maior consumo Maio Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³) 4912
N.º horas/dia em extracção 24 N.º dias/mês em extracção 30 N.º meses/ano em extracção 12

IV – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 4/11/2009 pela entidade licenciadora.
- 3ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 4ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 5ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 6ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 7ª Num raio de (50) metros com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 8ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
- 9ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 10ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 11ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à execução desta autorização ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 12ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 13ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 14ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

V – OUTRAS CONDIÇÕES

- 1 - O titular fica sujeito de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH).
- 2 - O Titular é obrigado a instalar um contador volumétrico totalizador, registar os volumes de água extraídos mensalmente procedendo ao seu envio trimestral à entidade licenciadora.

José António Pecegueiro Ferreira Serrano



Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

Não há lugar a pagamento de caução.



Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

Edifício "Fábrica dos Mirandás"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
<http://www.arhcentro.pt>